

PROCESSO N° 2025/2567653

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM: O GOVERNO MUNICIPAL,  
REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA DE BELÉM E  
GOVERNO ESTADUAL, REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DO PARÁ,  
OBJETIVANDO REALIZAR AÇÕES DE CIDADANIA  
E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E PESCA.**

O **Governo Municipal**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE BELÉM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.819.427/0001-69, com sede na Travessa Aristides Lobo, nº 191, Bairro: Umarizal, CEP: 66.053-020 – Belém-PA, doravante denominada **SEAPE**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA**, nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme publicação no Diário Oficial do Município através do Decreto nº 113.485/2025 – PMB, de 17 de fevereiro de 2025, e de outro lado, o **Governo Estadual**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.895/0001/60, com sede na Rua 28 de Setembro, nº 339, Bairro: Campina, CEP: 66.010-100, doravante denominada **SEJU**, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto de Estado de Justiça, o Sr. **RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ**, brasileiro, casado, RG nº 2494431 – PA, CPF nº 592.128.102-68, residente e domiciliado nesta cidade, o qual tem competência delegada através da Portaria nº 31/2024 – GABSEC/SEJU – Belém(PA) de 29 de Janeiro de 2024 publicada no DOE nº 35.707, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO:**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a o Governo Municipal representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAPE e o Governo Estadual representado pela Secretaria de

Estado de Justiça – SEJU para a implementação de planos, projetos e ações relativas ao Programa Nacional de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura Familiar – Plano SAFRA, o Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Mais Alimentos e os demais programas, projetos e as ações que viabilizem alimentar o banco de dados do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO:**

Os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho anexo para alcance do objeto pactuado que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- g) Realizar análises em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;
- m) Apoiar a execução de políticas públicas com foco no objeto deste Termo;
- n) Incentivar as boas práticas produtivas e comerciais que visem o desenvolvimento sustentável da agricultura e pesca;
- o) Promover eventos relacionados com o propósito deste Termo, ressaltando os resultados da integração entre os dois órgãos;
- p) Acordar, conjuntamente, os meios de desenvolvimento dos trabalhos e a apresentação dos resultados, assegurando a referência aos partícipes e a devida menção aos colaboradores;
- q) Realizar reuniões para alinhamento e acompanhamento das atividades

executadas relativas aos objetivos deste Termo;

- r) Compartilhar entre si os dados, relatórios e outros materiais e documentos levantados e/ou produzidos no escopo da parceria previstas na Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, visando o alcance dos resultados, observadas questões éticas e de sigilo de dados;
- s) Repassar as informações geradas durante a execução dos trabalhos, contendo os resultados referentes a cada meta ou etapa das ações previstas no Plano de Trabalho;
- t) Realizar, conjuntamente, a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrente;
- u) Informar sobre incidentes ou ocorrências que, de alguma forma possam comprometer o cumprimento dos objetivos do Plano de Trabalho e do objeto deste Termo.

**Subcláusula Única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL, por intermédio da SEAPE:**

Para viabilizar o objeto deste Termo, são obrigações do Governo Municipal, representado pela SEAPE:

- a) Publicar no Diário Oficial do Município o presente Termo, em extrato, contendo as informações: identificação dos partícipes, data de assinatura, vigência e objeto;
- b) Acompanhar e supervisionar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Manter atualizado o banco de dados com informações dos agricultores familiares, povos tradicionais, pescadores artesanais, aquicultores e povos originários atendidos pela SEAPE;
- d) Criar estratégias e ações voltados para implementação das Políticas Públicas vigentes direcionadas a Agricultura Familiar, Pesca Artesanal, Pesca Industrial, Pesca Esportiva, Pesca Ornamental e Aquicultura;
- e) Atualizar, Orientar, Capacitar e emitir o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) para acesso ao PRONAF ao público beneficiário do Município de Belém;
- f) Capacitar membros das organizações sociais (associações, colônias, sindicatos, empresários, institutos, fundações, cooperativas e outras formas de organização) para a elaboração de projetos de captação de recursos e acesso aos mercados institucionais;
- g) Capacitar os técnicos de ATER e ATEPA e demais recursos humanos da SEAPE e SEJU para atendimento qualificado das demandas do público alvo beneficiário das ações/atividades;
- h) Com o apoio da SEJU, atuar em programas itinerantes de registro e expedição de documentos civis, capacitação, orientação, palestras, serviços de cadastramento e demais atividades correlatas à população, visando a promoção da cidadania;
- i) Prestar quando necessário apoio técnico e/ou logístico presencial ou virtual para as ações da SEJU em outros municípios do Estado;
- j) Trabalhar, conjuntamente, com a SEJU para o fortalecimento das políticas de inclusão social da agricultura e pesca;
- k) Promover ações com ênfase na assistência técnica, capacitação, acesso ao crédito, estímulo ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo;
- l) Apoiar ações que visem a transferência de novas tecnologias, sociobioeconomia,

inclusão produtiva e regularização;

- m) Designar, no âmbito do seu quadro, pessoal técnico, profissionais qualificados e com as habilitações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- n) Prestar as orientações necessárias para a execução da presente cooperação e disponibilizar os dados pertinentes para as estratégias de ação;
- o) Proporcionar à SEJU acesso e condições para o acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste Termo;
- p) Promover o intercâmbio de informações entre instituições no que tange ao desenvolvimento sustentável da agricultura e pesca;
- q) Apoiar os mecanismos e metas previstas neste Termo, propondo, se necessário, ações complementares;
- r) Citar, obrigatoriamente, a participação da SEJU, quando promover a divulgação das ações objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU:**

Para viabilizar o objeto deste Termo, são obrigações do Governo Estadual, representada pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJU:

- a) Publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo, em extrato, contendo as informações: identificação dos partícipes, data de assinatura, vigência e objeto;
- b) Acompanhar e supervisionar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Trabalhar, conjuntamente, com a SEAPE para o fortalecimento das políticas de inclusão social da agricultura e pesca;
- d) Fornecer as condições necessárias para que a SEAPE possa realizar e orientar as atividades de registro civil e expedição de documentos à população, visando o fiel cumprimento dos trabalhos relativos a este Termo, conforme Plano de Trabalho anexo;
- e) Viabilizar a título de cooperação entre as partes, as condições necessárias para o funcionamento das atividades supracitadas no Plano de Trabalho e, excepcionalmente, conforme deliberação dos secretários dos órgãos cooperados;
- f) Propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção da cidadania e acesso à justiça no campo e nas águas ao público alvo dos serviços de cadastro, projetos, certificações, palestras e demais atividades correlatas;
- g) Disponibilizar apoio técnico, logístico (Veículo/Combustível/Voadeira/Embarcação), infraestrutura, suporte de materiais e equipamentos que forem necessários para a estrutura da gestão administrativa e para os programas/atividades da SEAPE;
- h) Promover ações com ênfase na assistência técnica, capacitação, acesso ao crédito, estímulo ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo;
- i) Apoiar ações que visem a transferência de novas tecnologias, sociobioeconomia, inclusão produtiva e regularização;
- j) Designar, no âmbito do seu quadro, pessoal técnico e profissionais qualificados com as habilitações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- k) Proporcionar a SEAPE acesso e condições para o acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste Termo;
- l) Promover o intercâmbio de informações entre instituições no que tange o desenvolvimento sustentável da agricultura e pesca;
- m) Apoiar os mecanismos e metas previstas neste Termo, propondo, se necessário, ações complementares;
- n) Citar, obrigatoriamente, a participação da SEAPE, quando promover a divulgação

das ações objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO:**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Termo, cada partícipe designará, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o seu cumprimento.

**Subcláusula Primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula Segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: bens, materiais, equipamentos, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por cessão temporária entre os partícipes, não havendo transferência da propriedade dos mesmos.

**Subcláusula Primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula Segunda.** Os serviços decorrentes do presente Instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

A utilização temporária de pessoal são necessárias para a execução do objeto deste Termo e não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para as partes cooperantes, cabendo aos titulares dos órgãos a definição do quadro de pessoal, do quantitativo e do período/cronograma de atividades ao pessoal designado, permitida a mútua utilização de servidores efetivos, técnicos, cargo em comissão e temporários para a participação em ações interinstitucionais.

**Subcláusula Única.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO:**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, de 16/10/2025 a 16/10/2030, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, necessariamente mediante a assinatura de termo aditivo de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO:**

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições

mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto. As alterações se darão em comum acordo entre os partícipes e tal interesse deve ser manifestado, previamente e por escrito

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO TERMO:**

O presente TERMO de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por renúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) Por rescisão.

**Subcláusula Primeira.** Havendo a extinção, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula Segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO TERMO:**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO:**

Os partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:**

A publicidade decorrente dos atos, atendimentos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS:**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações realizadas e os objetivos alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

As situações não previstas no presente Termo de Cooperação Técnica serão solucionadas em concordância entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E FORO:**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

BELÉM, 16 de outubro de 2025

**GLEBSON  
CAVALCANTE DA  
SILVA:00304511323**

Assinado de forma digital  
por GLEBSON CAVALCANTE  
DA SILVA:00304511323  
Dados: 2025.10.16 11:23:29  
-03'00'

---

**GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA**  
Secretario Municipal de Agricultura e Pesca de Belém  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEAPE**  
Governo Municipal

Documento assinado digitalmente

 RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ  
Data: 16/10/2025 12:21:31-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ**  
Secretário Adjunto de Estado de Justiça  
Secretaria de Estado de Justiça – SEJU  
Governo Estadual

#### **Testemunhas:**

<b>1<sup>a</sup></b> <i>Filipe O. A. Magalhães</i>	<b>CPF:</b> 032.763.792-79
<b>2<sup>a</sup></b> <i>Raquel</i>	<b>CPF:</b> 028.504.192-49

**DOE nº: 36.404 DATA: 20/10/2025**

## **ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025**

### **PLANO DE TRABALHO PARA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO MUNICIPAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE BELÉM – SEAPE BELÉM E O GOVERNO ESTADUAL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA PARÁ (SEJU).**

#### **I. INTRODUÇÃO:**

Este Plano de Trabalho estabelece as diretrizes e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Termo de Cooperação Técnica entre o **Governo Municipal pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAPE Belém** e o **Governo Estadual pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJU**.

O objetivo principal é promover a integração de esforços para o desenvolvimento do Setor Agropecuário, Pesqueiro e Aquícola do Município de Belém.

#### **II. JUSTIFICATIVA:**

Visando garantir a justiça social e a justiça climática as comunidades de pescadores, ribeirinhos, comunidades tradicionais, quilombolas e extrativistas, com objetivo de promover transformações sociais positivas no âmbito dos “bolsões de vulnerabilidade social”, tanto no campo, como nas águas e nas zonas rural/urbana de Belém. O presente instrumento de integração institucional visa prioritariamente - garantir o acesso as políticas públicas governamentais, através da busca ativa e ações de regularização documental/cidadania e incentivo à produção sustentável, como forma de garantir a segurança alimentar e nutricional dessas comunidades, bem como, gerando emprego e renda.

#### **III. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Promover ações de capacitação e acesso às políticas públicas governamentais;

Garantir direitos fundamentais mediante o acesso aos serviços oferecidos pela SEJU;

Apoiar ações de Cadastro de Pescadores Artesanais/Industriais, Armadores, Caranguejeiros, Marisqueiras e Aquicultores, agricultores familiares, feirantes e demais atores do abastecimento alimentar de Belém;

Realizar eventos em geral, seminários, encontros, simpósios, feiras e demais ações de organização das cadeias produtivas em parceria com a SEJU;

Confeccionar Material de Divulgação, Mídia e Gráfica para as ações correlatas;

Permitir o acesso dos profissionais/servidores da SEJU aos sistemas de gestão da SEAPE proporcionando maior eficiência na gestão e no acompanhamento das atividades;

Estabelecer um cronograma de ações de Cidadania (SEJU x SEAPE) na capital e nas ilhas de Belém;

Permitir a Integração dos servidores/técnicos para a execução das atividades em Belém e no Estado do Pará.

#### **IV. METAS E ATIVIDADES:**

Capacitação Institucional aos programas governamentais (03 Meses / 40 Técnicos Capacitados);

Diagnóstico Setorial (12 meses / 24 Ações de Campo / Levantamento de Dados e Demandas Setoriais);

Cadastro de Pescadores e Aquicultores (12 meses / 5 (cinco) mil cadastros realizados / Média de 420/Mês);

Cadastro de Agricultores Familiares (12 meses / 5 (cinco) mil cadastros realizados / Média de 420/Mês);

Elaboração do um Plano de Comunicação para divulgação das Atividades (03 Meses / 01 Plano Elaborado);

Apoio Logístico, Técnico e de Material Gráfico para as ações (12 meses / 48 Ações de Campo);

Abertura de postos de atendimento em locais estratégicos para efetuar o cadastro presencial (12 Meses / Avaliar parcerias);

Desenvolvimento de plataforma online para cadastro, proporcionando autonomia aos interessados (12 meses / Observatório do Setor Produtivo);

Treinamento de servidores para realizar o cadastro de forma eficiente e transparente (06 Meses / 40 Servidores Capacitados);

Capacitação de servidores da SEAPE para fornecer suporte e orientações técnicas aos usuários; Implementação de medidas de segurança da informação para proteção dos dados cadastrados; (03 Meses / Medidas de Transparéncia e Integridade); Monitoramento constante do acesso aos sistemas e análise de dados para melhorias contínuas; Ações de Cidadania em regime de parceria SEJU X SEAPE (24 ações / 12 meses ).

## **V. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **Governo Municipal pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAPE:**

Fornecer suporte técnico para integração dos sistemas; Capacitar servidores da SEJU para realização das atividades correlatas; Estabelecer protocolos de segurança para o acesso aos sistemas; Colaborar na divulgação dos serviços e benefícios proporcionados pelos sistemas; Mútua Cooperação - Apoiar ações da SEJU em outros municípios do Estado do Pará (Quando houver necessidade).

### **Governo Estadual pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJU:**

Apoiar o processo de cadastramento de agricultores, pescadores, aquicultores e feirantes; Disponibilizar infraestrutura necessária para o cadastro presencial e atividades on-line; Garantir Apoio Logístico, combustível, motoristas e demais equipamentos necessários; Confeccionar Material de Divulgação, Mídia, Banners, Tendas e similares para os eventos; Fornecer os profissionais graduados na área para executar os atendimentos; Promover a divulgação do cadastro e seus benefícios; Garantir a segurança e confidencialidade dos dados cadastrados. Apoiar eventos (seminários, palestras, workshops) no âmbito da Justiça Climática.

## **VI. CRONOGRAMA:**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (Conforme objetivos do ACT SEJU x SEAPE)													
Norma Jurídica Vigente: Lei Federal nº 14.133/2021 / Artigos nº 53, 54 e 55 do Decreto Estadual nº 3.302 de 29 de agosto de 2023 / Plano de Trabalho deve conter as disposições constantes no Artigo nº 10 do Decreto Estadual nº 3.302/2023													
AÇÃO		ANO VIGÊNCIA / 2025 (Prorrogável)											
ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
REUNIÕES DE NIVELAMENTO	AGENDA DE TRABALHO SEJU X SEAPE			X	X	X							
PT do ACT	ELABORAÇÃO CONJUNTA				X	X							
CAPACITAÇÃO TÉCNICA	INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL					X	X	X			X	X	X
ESTRUTURAL/LOGÍSTICA/DIVULGAÇÃO	ESTRUTURA DE ATENDIMENTO / MATERIAL DE APOIO / DIVULGAÇÃO				X	X	X	X	X	X	X	X	X
CAPACITAÇÃO SETORIAL	TREINAMENTOS PARA O SETOR PRODUTIVO					X	X	X	X	X	X	X	X
AÇÕES DE CIDADANIA/JUSTIÇA CLIMÁTICA	ATIVIDADES DE CAMPO / ITINERANTE					X	X	X	X	X	X	X	X
DIAGNÓSTICO SETORIAL SITUACIONAL	LEVANTAMENTO DE CAMPO / DEMANDAS SETORIAIS					X	X	X	X	X	X	X	X
BUSCA ATIVA	CADASTRO SETORIAL				X	X	X	X	X	X	X	X	X
CONTROLE / ACOMPANHAMENTO DO ACT	AGENDAS INSTITUCIONAIS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACT/PT				X	X	X	X	X	X	X	X	X

## VII. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

Serão realizadas avaliações periódicas (mensais) para mensurar o alcance das metas estabelecidas, identificar eventuais ajustes necessários e garantir a efetividade das ações propostas.

No ato de celebração do Termo ora detalhado, ambos os secretários designarão os departamentos/diretorias e/ou servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento do ACT.

## VIII. ENCERRAMENTO:

Ao término do prazo estipulado no Termo de Cooperação Técnica, será elaborado um relatório final consolidando os resultados obtidos, as lições aprendidas e as sugestões para futuras parcerias e/ou prorrogação do instrumento.

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo Municipal representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAPE e o Governo Estadual representado pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, devendo ser seguido

e revisado conforme necessidade.

BELÉM, 16 de outubro de 2025

**GLEBSON  
CAVALCANTE DA  
SILVA:00304511323**

Assinado de forma digital por  
GLEBSON CAVALCANTE DA  
SILVA:00304511323  
Dados: 2025.10.16 11:23:08  
-03'00'

---

**GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca de Belém  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAPE  
Governo Municipal

Documento assinado digitalmente



RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ  
Data: 16/10/2025 12:22:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ**  
Secretário Adjunto de Estado de Justiça  
Secretaria de Estado de Justiça – SEJU  
Governo Estadual